

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

IC nº 14.0311.0001438/2019-0

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE JALES

*Objeto: apurar a responsabilidade pelo incêndio ocorrido no “Bosque Municipal Aristóphano Brasileiro de Souza”, classificado como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, e pelas ações de recuperação ambiental*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo de Jales, Dr. EDUARDO HIROSHI SHINTANI e, de outro lado, MUNICÍPIO DE JALES, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal FLÁVIO PRANDI FRANCO, acompanhado pelo Procurador Geral do Município, Dr. PEDRO MANOEL CALLADO MORAES, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, SILVIA ANDREU AVELHANEDA PIGARI, e pelo Engenheiro Ambiental do Município, MATHEUS HENRIQUE ROBETE, CREA nº 5070111490, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do INQUÉRITO CIVIL nº 14.0311.0001438/2019-0, com base nos elementos coligidos, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85, e do Ato Normativo nº 484-CPJ de 05.10.2006, e demais normas correlatas, CONSIDERANDO:

**QUE**, consta do Termo de Vistoria Ambiental nº 17092019015262, a informação de que o “*Bosque Municipal Aristóphano Brasileiro de Souza*” possui área correspondente a 07 alqueires ou 17 hectares, composta por vegetação classificada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, integrada por espécies nativas, tais como Jatobá, Angico, Monjoleiro, Farinha Seca, Ipê, entre outras, além do que abrigava diversas espécies de animais silvestres (tatu, macaco sagui, serpentes, quelônios e outros) e aves;

**QUE**, consta do Termo de Vistoria Ambiental nº 17092019015262, a informação de que, no dia 17 de setembro de 2.019, no inicio do periodo vespertino, iniciou-se incêndio em área de pastagem vizinha, cujo fogo se alastrou para o Bosque Municipal, atingindo área correspondente a 05 (cinco) alqueires (aproximadamente 70% da área total). Houve a intervenção do Corpo de Bombeiros, de equipe de brigadistas de usinas, policiais militares e ambientais, funcionários da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo, Defesa Civil e voluntários civis na tentativa de contenção das chamas;

**QUE**, consta do Termo de Vistoria Ambiental nº 10102019008630, a fls. 48/53, e do Relatório Técnico de Vistoria nº 143/2019, a fls. 69/82, as seguintes informações: (a) dos 16,9ha da área do Bosque Municipal, o incêndio atingiu parte corresponde a 12,4ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração e uma área de 0,6865ha de vegetação exótica do tipo capim brachiaria, totalizando 13,0865ha atingidos pelo fogo; (b) dos 18.190 indivíduos arbóreos presentes na área atingida pelo incêndio, 13.642 deles não apresentam potencial de regeneração; (c) necessidade do plantio de 860 mudas nativas na borda do fragmento florestal, em uma área de 0,6865ha, que hoje se encontra com vegetação exótica, próximo à divisa com a propriedade vizinha (lado norte), utilizando um espaçamento de 3 metros entre linhas e

2 metros entre plantas; (d) auxilio à regeneração natural nas clareiras mediante o plantio de mudas nativas; transposição de galharia; transposição de chuvas de sementes; transposição de solo; (e) monitoramento das clareiras para verificação do fechamento total ou parcial do dossel no mês de MAIO/2020; (e) a área do Bosque é cercada de alambrados, com alicerce de alvenaria, com exceção da divisa com a chácara do Sr. CarLos Roberto Soares; contudo, em toda sua extensão, há buracos na tela, o que possibilita o ingresso de pessoas e animais no local; (f) os aceiros existentes não foram mantidos limpos e não há aceiro na parte dos fundos, em frente à Rua Dezenove; (g) na área limite do Bosque não há mecanismo de combate a incêndio (hidrante); (h) não há vigias no perímetro florestal;

**QUE** a Polícia Científica constatou, conforme o laudo de fls.

91 – mídia digital: (a) que na região do canto inferior direito do terreno, próximo da divisa com o prolongamento com a Avenida Francisco Jales e o muro da Igreja Batista, há disposição de materiais velhos, com cadeiras, sofás, peças de roupas, além de recipientes vazios de refrigerante e de aguardente, denotando tratar-se de local com presença constante de pessoas, não sendo descartada a relação com o consumo de entorpecente; (b) que na divisa entre o prolongamento da Avenida Francisco Jales e os fundos do terreno, havia amontoados de entulhos; (c) que no terreno mencionado havia troncos de madeira secos e alguns amontoados de materiais descartados; (d) que o fogo se iniciou pelo quadrante inferior direito do terreno lindeiro, propriedade particular, situada entre o prédio da Igreja Batista e a cerca da mata do Bosque; (e) que as chamas chegaram à zona de transição, ou seja, à cerca que divisa o terreno e a reserva do bosque, avançaram quase que diretamente, em forma de coluna de fogo, na faixa de capim, sem aceiros e com densa camada de biomassa seca, potencialmente capim Brachiaria (material de fácil combustão e propagação), irradiando em seguida para a floresta, queimando o estrato a nível do solo, médio e também o estrato arbóreo, causando os danos; (f) que justamente no limite mais vulnerável da reserva, ou seja, na zona de transição entre a mata e a área do terreno particular, não havia aceiros preventivos

adequados e sim densa camada de biomassa seca (potencialmente capim Brachiaria), além de estrato arbustivo, formando uma lâmina de vegetação contínua, de fácil combustão e de propagação;

**QUE**, de acordo com o Corpo de Bombeiros a fls. 28/31, não há rua interna no Bosque para acesso da viatura, fato que impede um combate mais rápido e efetivo do fogo;

Diante de tais fatos, celebram acordo, firmando o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

**1 – O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE JALES** reconhece a responsabilidade pela recuperação ambiental da área do bosque municipal, bem como pela implantação dos mecanismos de prevenção e combate a incêndios;

**2 – Desse modo, o COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE JALES**, tencionando a solução integral da questão ambiental no “Bosque Municipal Aristóphano Brasileiro de Souza”, assume as seguintes **obrigações fazer**:

**3 – DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

**3.1 – no prazo de 90 dias**, erradicar as gramíneas invasoras nas bordas e adjacências do Bosque Municipal, ao norte no limite com a propriedade do Sr. Carlos Roberto Soares, e, ao sul, na divisa com a Avenida José Rodrigues;

**3.2 – no prazo de 90 dias**, erradicar a maioria das plantulas de trepadeiras que possuírem 50cm ou mais nas áreas internas da floresta, evitando a erradicação nas bordas;

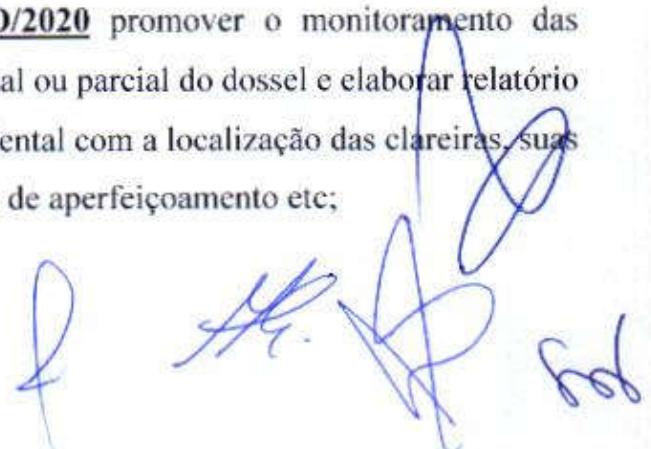
3.3 – durante todo o processo de recuperação ambiental da área, manter a erradicação das espécies invasoras (gramíneas e trepadeiras) que representarem ôbice à restauração ecológica;

3.4 – até ABRIL/2020, realizar o plantio de 860 mudas nativas na borda do fragmento florestal, em uma área de 0,6865ha, que hoje se encontra com vegetação exótica, próximo à divisa com a propriedade vizinha (lado norte), utilizando um espaçamento de 3 metros entre linhas e 2 metros entre plantas, conforme sugestão da Polícia Militar Ambiental e Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade;

3.5 – até ABRIL/2020 realizar o plantio de mudas para o enriquecimento dentro das bordas do Bosque Municipal no limite com a Avenida José Rodrigues, com espaçamento aleatório;

3.6 – até ABRIL/2020 promover ações de auxílio à regeneração natural nas clareiras mediante o **plantio de mudas nativas** em número suficiente para o fechamento do dossel, adotando-se espécies pioneiras ou secundárias iniciais sempre que a dimensão da clareira for maior que 100m<sup>2</sup>. Outrossim, no auxílio ao processo de regeneração natural, utilizar as técnicas de **transposição de galharia, transposição de chuvas de sementes e transposição de solo**;

3.7 – até MAIO/2020 promover o monitoramento das clareiras para a verificação do fechamento total ou parcial do dossel e elaborar relatório diagnóstico do processo de recuperação ambiental com a localização das clareiras, suas dimensões, estado de recomposição, medidas de aperfeiçoamento etc;



3.8 – a partir do diagnóstico do monitoramento das clareiras, adotar as medidas necessárias para o aperfeiçoamento e a correção das ações de recuperação ambiental até o efetivo fechamento do dossel, observando a metodologia prevista na Resolução SMA 32/2014;

3.9 – dispensar os necessários tratos culturais para a garantia do bom desenvolvimento das mudas;

3.10 – até JULHO/2020 encaminhar **relatórios técnicos mensais** das ações de recuperação ambiental, assinados por profissional habilitado pelo CREA/SP, instruído com fotos. Após tal período, encaminhar **relatórios técnicos semestrais** até o efetivo fechamento do dossel;

#### **4 – DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS**

4.1 – no prazo de 60 dias, promover e posteriormente manter o integral isolamento de todo o entorno do Bosque Municipal por meio de cercas e instalar mecanismo de controle de acesso de pessoas;

4.2 – no prazo de 30 dias, instalar e posteriormente promover a manutenção mensal de aceiros com no mínimo 6 m de largura em todo o entorno do Bosque Municipal;

4.3 – até MAIO/2020 instalar hidrantes nos arredores de onde está instalada a sede da Polícia Militar Ambiental e/ou na Av. José Rodrigues em número e dimensionamento suficiente para atender toda a área do Bosque Municipal;

**4.4 – até MAIO/2020** promover a abertura de portão lateral e o alargamento de toda a trilha principal da mata para possibilitar a passagem de caminhão de combate a incêndio;

**4.5 – no prazo de 60 dias** elaborar escala de funcionários públicos municipais responsáveis pela permanente fiscalização e manutenção de toda a área do Bosque Municipal e seu entorno, bem como criar **Brigada de Incêndio e Plano de Combate ao Fogo**, contando, para tanto, com o apoio, a *expertise* e a logística do Corpo de Bombeiros;

**4.6 – no prazo de 30 dias** limpar os arredores do Bosque Municipal, retirando entulhos e demais objetos comburentes das adjacências, cuja ação deverá ter **caráter permanente** a cargo da equipe de fiscalização;

**5** – O Ministério Público reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento do presente acordo, diretamente ou por terceiros, nas circunstâncias que julgar convenientes;

**6** – Em caso de descumprimento das cláusulas acima, sem prejuízo da propositura de ação civil pública, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, a ser devidamente atualizada, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor. A multa em que vier a incidir o **COMPROMISSÁRIO** deverá ser depositada na conta do Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados (Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989; artigo 13 da Lei nº 7.347/85), após a sua atualização monetária, que terá por termo inicial esta data e por termo final a data do efetivo pagamento;

7 – A imposição de multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer ou não fazer estipuladas neste termo, em não cumprindo o **COMPROMISSÁRIO** com o pactuado neste ato;

8 – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais ou regulamentares;

9 – No prazo de 15 dias, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jales, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação “TAC’s e recomendações do Ministério Público” (ou semelhante);

10 – O DD. Prefeito Municipal **FLÁVIO PRANDI FRANCO** assume a **obrigação de fazer** consistente em encaminhar, até o último dia do(s) seu(s) mandato(s), o presente termo ao seu sucessor, mediante recibo, acompanhado de ofício com relatório detalhado das providências por ele adotadas para o integral cumprimento do TAC;

11 – Este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo Inquérito Civil pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do Art. 84, § 3º, do Ato Normativo nº 484-CPJ de 05.10.2006.

E por estarem de acordo, firmam o presente, que vai assinado pelas partes, em quatro vias de igual teor.

Jales, 29 de NOVEMBRO de 2019

EDUARDO HIROSHI SHINTANI

Promotor de Justiça

FLAVIO PRANDI FRANCO

PREFEITO MUNICIPAL DE JALES

PEDRO MANOEL CALLADO MORAES  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO*Silvia Andreu Avelhaneda Pigari*

SILVIA ANDREU AVELHANEDA PIGARI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE*Matheus Henrique Robete*

MATHEUS HENRIQUE ROBETE

ENGENHEIRO AMBIENTAL

CREA N° 5070111490